



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.517, de 14 de janeiro de 2022.

**Altera disposições da Lei nº 3.682, de 22 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em órgãos da Administração Municipal.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas dos incisos I e II, do art. 9º da Lei nº 3.682, de 22 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em órgãos da Administração Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º**.....

**I** - .....

a) R\$ 485,37 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 727,91 (setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 741,13 (setecentos e quarenta e um reais e treze centavos), se estudantes do ensino superior.

**II** - .....

a) R\$ 33,02 (trinta e três reais e dois centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 55,03 (cinquenta e cinco reais e três centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 55,03 (cinquenta e cinco reais e três centavos), se estudantes do ensino superior.”



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de janeiro de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 012/2022

Taquari, 11 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 3.682, de 22 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em órgãos da Administração Municipal,

O referido projeto tem por finalidade alterar o valor da bolsa-auxílio mensal de estágio efetivamente realizado, visando repor perdas inflacionárias, medidas pela variação média de reposição das perdas inflacionárias pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 01/2021 a 12/2021, de 10,06 % (dez inteiros e seis por cento), a contar do mês de janeiro de 2022.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

